Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS

Pedido de Esclarecimentos nº 02 - Pregão nº 04/2021

OBJETO: A seleção da proposta mais vantajosa para contratação de prestação de serviços de Agente de Integração, público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, integradas às instituições de Ensino de Alagoas, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Lei 11.788/2008, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab-RLC, na Lei 13.303/2016 e demais legislações vigentes.

Pedido de Esclarecimentos:
"solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.

9.25. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho

Questionamento 01: Considerando que a emissão de certificado não é prevista no rol de atividades do agente de integração, sendo a emissão deste de obrigação do concedente, pedimos que seja incluído o item na obrigação do contratante, o agente de integração disponibilizará o Termo de Realização para acesso do estagiário.

10.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES

Questionamento 02: Sr. pregoeiro visto que o item acima tem relação com a ON Nº 02 DE 24 DE JUNHO DE 2016, informamos que a normativa foi revogada e substituída pela IN Nº 213 de 17 de dezembro de 2019, no qual não prevê mais essa obrigação, solicitamos por gentileza a retirada do item.

10.11. Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

10.21. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

Questionamento 03: Considerando que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, solicitamos a inclusão da condição de que contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, SEMESTRALMENTE e/ou DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

10.12. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da Companhia Seguradora no Termo de Compromisso;

Questionamento 04: Este agente de integração disponibiliza aos estagiários seguro com o valor praticado pelo mercado, os estagiários estão contemplados em uma apólice de seguro coletiva. Isso atende aos senhores? O número da apólice e o nome da companhia são mencionados no Termo de Compromisso.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Questionamento 05: Agentes de Integração que se utilizam de franquia na localidade de execução do objeto poderão participar ou será considerada subcontratação?

Resposta da Conab:
Em atenção à solicitação e, conforme manifestação de nossa área técnica, comunicamos abaixo as respostas aos questionamentos:

1) Resposta - Questionamento 01:

O item já consta no rol de obrigações da Contratada, o edital solicita apenas que o Agente de Integração encaminhe à contratante, podendo ser fornecida uma via diretamente ao estagiário.

2) Resposta – Questionamento 02

Embora não esteja explícito na IN° 231/2019 a área técnica da Companhia resolveu adotar a discricionariedade concedida pelo artigo 19 da referida IN como forma de fomentar a política para tais estudantes contemplados pelos programas.
Art. 19. A área de recursos humanos de cada órgão ou entidade será responsável por deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação.

3) Resposta – Questionamento 03

Para maior clareza aos licitantes, a regularidade escolar refere-se ao controle de matrícula do estudante, assim em casos de trancamento de curso, desistência de matrícula ou outros casos similares, a contratante deve ser notificada pelo Agente de Integração para que o contrato seja encerrado. Essa informação já deve ser enviada semestralmente por motivo de controle de matrícula, por esse motivo manteremos os itens.

4) Resposta – Questionamento 04

A apólice de seguro deve ser feita em favor do estagiário. Não atende ao preconizado legalmente.

Conforme art. 9°, IV, da Lei 11.788/2008, a parte concedente deve obrigatoriamente:

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Ainda conforme a referida lei, em seu art. 5°, § 1°, aos agentes de integração cabe

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

Embora a IN° 231/2019 refira-se à Administração Pública direta, fundacional e autárquica, por simetria ao uso da ON anterior, reforçamos com o conteúdo descrito na referida IN, em seu artigo 9°, parágrafo único:

"Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora

5) Resposta – Questionamento 05

Será considerada subcontratação, a franquia não se confunde com filial.

Maceió-AL, 15 de dezembro de 2021

Thiago Pereira de Albuquerque
Pregoeiro